



28814082

08027.000907/2024-68



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 622/2024/Sancao-RIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1.996/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 181

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao **Requerimento de Informação - RIC nº 1.996/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar o OFÍCIO Nº 1928/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), órgão técnico deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta aos i. parlamentares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 28/08/2024, às 18:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28814082** e o código CRC **FB288755**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 1928/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (28786016).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000907/2024-68

SEI nº 28814082

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



28786016

08027.000907/2024-68



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

OFÍCIO Nº 1928/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Unidade SEI!: GAB-SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1.966/2024.

Senhora Diretora,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 455/2024/Sancao-RIC/GAB-SAL/SAL/MJ (28661343), expedido pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos, na qual remete o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1.966/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (28661280), que requer as seguintes informações:

- 1 - Nomes, perfil social e as condições de prisão dos presos políticos do 08 de janeiro, incluindo cuidados com alimentação, trabalho, saúde, assistência (material, jurídica, educacional, social e religiosa) e previdência social;
- 2 - Acesso aos laudos médicos, prontuários e relatórios dos atendimentos realizados, referentes ao período que corresponde a todo o processo que envolveu a prisão dos envolvidos.

2. Após a manifestação das áreas técnicas desta Secretaria informo que o Sistema Penitenciário Federal não possui internos relacionados ao 08 de janeiro.

3. Sendo essas informações, a Secretaria Nacional de Políticas Penais permanece à disposição.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a)**
Nacional de Políticas Penais, em 21/08/2024, às 19:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28786016** e o código CRC **2E95AAE4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000907/2024-68

SEI nº 28786016

SCN Quadra 4, Bloco A , Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 13º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400
Telefone: (61) 3770-5425 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 27/06/2024 16:54:46.390 - Mesa

RIC n.1996/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2024

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, informações sobre as condições dos presos políticos do 08 de janeiro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 25/06/2024, o Requerimento nº 201/2024, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, com subscrição dos Deputados Sanderson e Gilvan da Federal, que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, o presente pedido de informações, cuja especificações encontram-se abaixo discriminadas, com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos narrados:

- 1- Nomes, perfil social e as condições de prisão dos presos políticos do 08 de janeiro, incluindo cuidados com alimentação, trabalho, saúde, assistência (material, jurídica, educacional, social e religiosa) e previdência social;
- 2- Acesso aos laudos médicos, prontuários e relatórios dos atendimentos realizados, referentes ao período que corresponde a todo o processo que envolveu a prisão dos envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Em notícia divulgada pela Revista Oeste, em 03 de junho do ano corrente, é informado que o Ministro Alexandre de Moraes homologou a prisão domiciliar do professor aposentado Jaime Junkes, de 68 anos, condenado a 14 anos pelo STF.¹

O caso ganhou repercussão após o Ministro Alexandre de Moraes determinar, por uma decisão geral e abstrata, a prisão preventiva das pessoas envolvidas nos

¹ <https://revistaoeste.com/no-ponto/alexandre-de-moraes-da-prisao-domiciliar-a-homem-com-cancer-condenado-pelo-8-1/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 27/06/2024 16:54:46.390 - Mesa

RIC n.1996/2024

acontecimentos de 8 de janeiro. A decisão do Ministro se deu em decorrência de reportagem do portal UOL noticiar a presença de "foragidos" na Argentina e no Uruguai.

Por algo que não tinha nenhum vínculo, o Sr. Jaime teve de retornar à penitenciária, ainda que pendente o julgamento de seus recursos e com sérios problemas de saúde, relatando estar com câncer de próstata agressivo, bem como ter passado, recentemente, por intervenção cirúrgica, a qual, consequentemente, imputava-lhe a necessidade de uso de sonda e de fraldas.

Em mesmo sentido, foi noticiado pelo mesmo jornal a determinação da prisão Lesa Pátria, mulher de 48 anos, que sofre de epilepsia, depressão e ansiedade, precisa de acompanhamento médico e utiliza medicamentos regulares com prescrição médica.²

Ademais, as prisões são determinadas de forma absurda, por uma ótica coletiva e abstrada, que ainda fomos surpreendidos com reportagem do jornal Poder 360, em que é noticiada a determinação do Ministro Alexandre de Moraes para mais 200 prisões de envolvidos nos ocorridos de 8 de janeiro.³

Desse modo, percebe-se que a atuação persecutória do Ministro Alexandre de Moraes não tem obedecido o primado constitucional de observação da individualização de imputação de penas em decorrência da conduta exclusiva de cada indivíduo (Art. 5, XLVI, da CRFB/88).

Assim sendo, faz-se necessário que esta Casa averigue as condições às quais estão expostos esses indivíduos presos, ao que tudo indica, indevidamente. Nesses termos, a observância da dignidade humana no sistema prisional brasileiro é de extrema importância para assegurar que os direitos fundamentais dos detentos sejam respeitados, conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

²<https://revistaoeste.com/no-ponto/moraes-manda-prender-mulher-de-49-anos-com-epilepsia-por-causa-do-8-de-janeiro/>

³<https://www.poder360.com.br/justica/moraes-manda-prender-mais-de-200-envolvidos-no-8-de-janeiro/>



* C D 2 4 8 4 1 8 4 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A manutenção de condições dignas de vida nas prisões, incluindo alimentação adequada, acesso à saúde e à educação, além de um ambiente seguro, não apenas cumpre princípios humanitários, mas também é um pilar necessário ao Estado Democrático de Direito.

Entende-se, portanto, como essencial que este Congresso Nacional tome nota da situação dos presos em decorrência dos acontecimentos de 8 de janeiro, bem como tenha ciência sobre as condições em que se encontram.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2024.

Deputado Federal Alberto Fraga (PL-DF)

Presidente da CSPCCO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248441842500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Apresentação: 27/06/2024 16:54:46.390 - Mesa



* C D 2 4 8 4 4 1 8 4 2 5 0 0 *

RIC n.1996/2024